

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal



também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS

1. É cediço o recrudescimento do avanço da COVID-19 em todo o Estado do Maranhão, havendo inclusive a suspeita de contaminação pelas novas variantes da doença.

2. Os últimos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde têm demonstrado tal fato e acionado a preocupação dos gestores públicos nos diversos níveis, demandando a tomada de medidas que visem conter a retomada do avanço da pandemia.

3. Ainda que estejam em andamento as campanhas de vacinação da população, tem-se que, neste início, dada a escassez dos imunizantes, estão sendo atendidos apenas os grupos prioritários, o que remete a vacinação da população em geral a uma realidade bem distante em meses, quiçá para o próximo ano.

4. Não obstante as medidas já conhecidas e praticadas, como o



isolamento social e uso de máscaras, bem como as medidas operativas adotadas por esse TJMA, como o privilégio à adoção do teletrabalho e das audiências por vídeo conferência, grande parte dos servidores do judiciário maranhense ainda se encontra exposto a essa nova onda de contaminação, pelo que urge a fiscalização das medidas já adotadas, com vistas à preservação da saúde e segurança ocupacional.

5. Nesse contexto, o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário, foi reduzido, por meio da Portaria-GP 148, de 19 de fevereiro de 2021, a qual determinou, a teor do seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º As unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário maranhense continuarão em trabalho presencial, no horário das 8h às 15h, até o dia 31 de março do corrente ano, **com no mínimo dois servidores por unidade ou órgão, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus quadros, mediante sistema de rodízio** que será definido por gabinete, secretaria, diretoria, unidade judiciária e administrativa do 1º grau e do 2º grau.

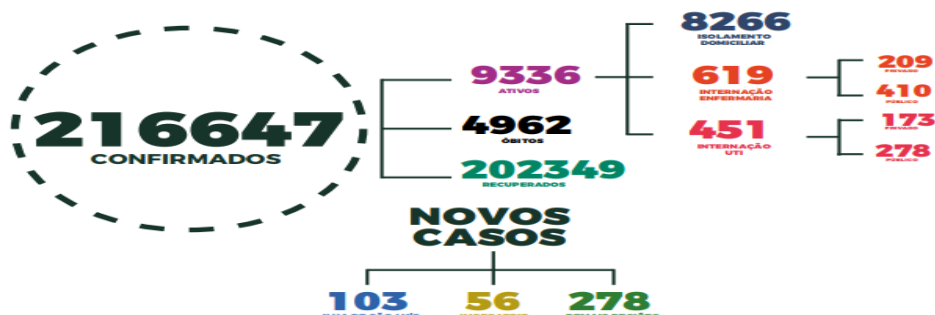
6. Ocorre que, este SINDJUS/MA tomou conhecimento de que tanto em algumas unidades judiciárias da Comarca da Ilha, quanto em outras do Interior e, ainda, em algumas unidades administrativas desse TJMA, as regras recém estabelecidas não estão sendo cumpridas.

7. Cabe ressaltar, ainda, que as disposições da referida Portaria atingem a totalidade dos servidores de cada unidade judiciária, aí compreendidos tanto aqueles efetivos do TJMA quanto os servidores cedidos por outros entes, que prestam serviços nas referidas unidades, vez que trata-se de questão de Saúde Pública, incontestavelmente.

8. A corroborar a gravidade da situação, apresentamos breve síntese dos dados mais atualizados (conforme Boletim de 23/02/2021), referentes à evolução da pandemia no Maranhão:



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO
COVID-19
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão
BOLETIM ATUALIZADO • 23/02/2021



GRANDE ILHA

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***
TOTAL DE LEITOS	TOTAL DE LEITOS
151	354
LEITOS OCUPADOS	LEITOS OCUPADOS
138	196
LEITOS LIVRES	LEITOS LIVRES
13	158
% DE OCUPAÇÃO	% DE OCUPAÇÃO
91,39%	55,37%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SES/MA

IMPERATRIZ

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***
TOTAL DE LEITOS	TOTAL DE LEITOS
50	106
LEITOS OCUPADOS	LEITOS OCUPADOS
43	97
LEITOS LIVRES	LEITOS LIVRES
07	09
% DE OCUPAÇÃO	% DE OCUPAÇÃO
86,00%	91,51%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SES/MA

DEMAIS REGIÕES

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***	TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***
TOTAL DE LEITOS	TOTAL DE LEITOS
148	353
LEITOS OCUPADOS	LEITOS OCUPADOS
97	117
LEITOS LIVRES	LEITOS LIVRES
51	236
% DE OCUPAÇÃO	% DE OCUPAÇÃO
65,54%	33,14%



9. Como se vê é grave o quadro em todo o Estado do Maranhão.

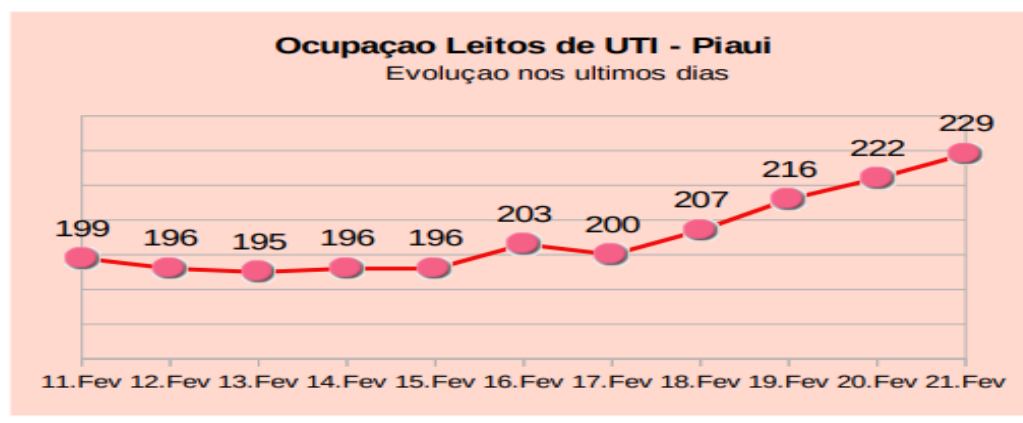
10. Convém ressaltar que não só impõe risco a situação interna do Estado. O perigo também reside ao lado. Como exemplo, trazemos o Estado do Piauí, cuja capital é vizinha da Comarca de Timon, sendo que estes municípios tem um fluxo grande de pessoas em constante circulação, o que agrava ainda mais a situação naquela Região dos Cocais, em particular.

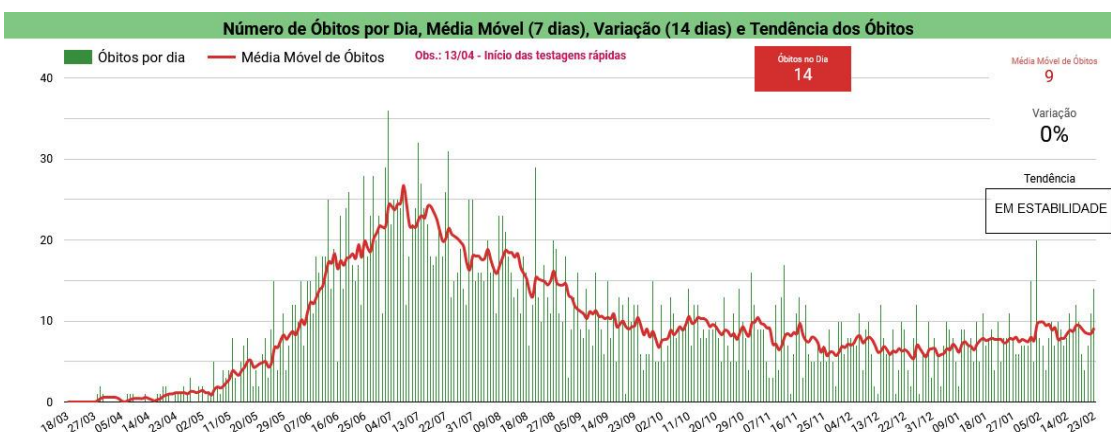
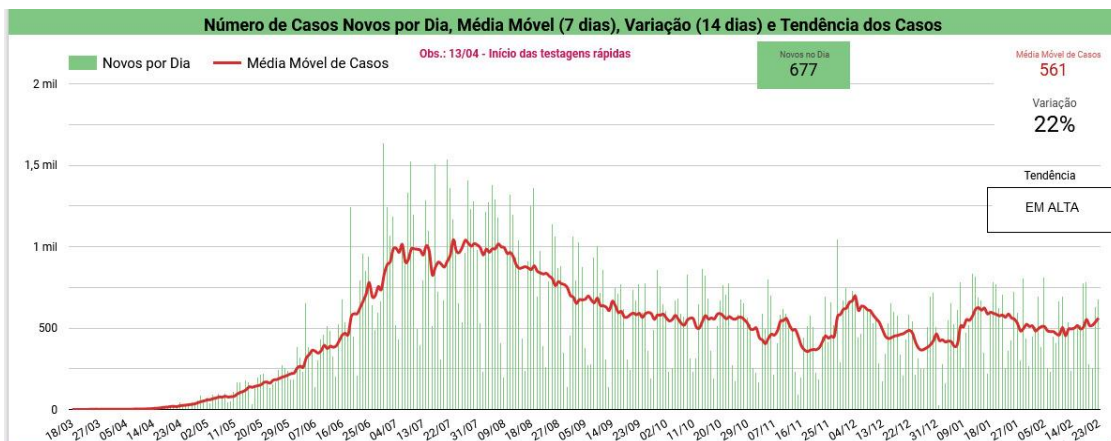
11. Tanto que, o Governador do Estado do Piauí no dia 23/02/2021 anunciou que o estado terá toque de recolher a partir de hoje (24/02/2021) e as atividades econômicas presenciais serão suspensas aos finais de semana, tendo em vista que os hospitais públicos estão com 100% dos leitos ocupados no Estado, conforme dados abaixo:



Leitos Clínicos – Capital		
Ocupados	Livres	TOTAL
141	55	196
71,9%	28,1%	100,0%

Leitos UTI – Capital		
Ocupados	Livres	TOTAL
160	30	190
84,2%	15,8%	100,0%





12. Nota-se que o aumento de mortes, bem como de casos ativos da doença, está em crescente aumento no Estado do Piauí, bem como no Maranhão. Por essa razão, medidas de prevenção devem ser adotadas, bem como deve haver a fiscalização de medidas já adotadas, a fim de evitar a propagação do vírus, tendo em vista que a Saúde Pública é direito assegurado pela Constituição Federal.

13. Em comprovação ao alegado, anexamos ao presente, recentes boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde, expondo a situação de ocupação dos hospitais, bem como os índices de crescimento da doença.

14. Diante de todo esse quadro é que, em defesa da vida, em primeiro lugar e como gesto de cidadania, associado ao dever sindical de lutar



pelas melhores condições de serviço a seus servidores associados, e, ainda, considerando o poder-dever fiscalizatório da Administração Pública, a fim de observar o cumprimento dos atos por ela exarados, é que este SINDJUS/MA entende-se na obrigação de cientificar V. Ex^a. de tais fatos e situações de forma que, irmanados nessa luta, possamos juntos promover o efetivo cumprimento das acertadas disposições da Portaria 1482021.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que **seja determinada a fiscalização, em todas as Unidades Judiciárias e Administrativas do Estado**, de forma a **garantir o efetivo cumprimento das disposições da Portaria 1482021**, solicitando, para tanto, **que todas as unidades judiciárias e administrativas encaminhem, a essa Presidência, as escalas de serviço que demonstrem o efetivo cumprimento do inteiro teor da norma em comento.**

Requer, ainda, que, **recebidas as informações, estas sejam encaminhadas a este SINDJUS/MA**, para acompanhamento e validação, **eis que tanto a essa Presidência, quanto ao SINDJUS/MA, cumpre acompanhar e fiscalizar a implementação de tais medidas.**

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 24 de fevereiro de 2021.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

